

# LEI Nº 2.609 de 02 de setembro de 2008.

**“Fixa os subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara, para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios mensais dos Vereadores, do Presidente da Câmara e do Procurador Geral do Poder Legislativo, para o mandato correspondente a 2009 a 2012, ficam fixados, em parcela única, com os seguintes valores:

I – Aos Vereadores o valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta Reais);

II – Ao Presidente da Câmara será concedida parcela indenizatória correspondente a trinta por cento (30%), dos subsídios dos Vereadores, em razão dos encargos do exercício do cargo.

**Art. 2º** - O Procurador Geral da Câmara Municipal, para efeito desta Lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas do Procurador Geral do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Aos agentes políticos, referidos nesta Lei, são assegurados o décimo terceiro (13º) salário, que deverá ser pago no mês do respectivo aniversário, em valor equivalente ao subsídio mensal.

**Art. 4º** - Os subsídios serão revistos anualmente, na mesma data fixada para o funcionalismo municipal, sem distinção de índice, respeitando como limite a correção inflacionária do período, segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no Art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos e gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 6º** - As Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito Municipal serão remuneradas pelo Poder Executivo, à razão

de um quinto (1/5) dos subsídios dos subsídios dos Vereadores, por cada sessão.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

(a) **César José Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 02.09.2008.  
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR  
Prefeito Municipal”**